

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA	
NUMERO DO CONTRATO – CCER 235/2023	UNIDADE CONSUMIDORA 17889497

Pelo presente **CONTRATO**, **DME Distribuição S.A. – DMED**, empresa pública (S/A de capital fechado) integrante da Administração Pública Indireta, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, consoante as disposições do **CONTRATO** de concessão nº 49/99, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, conforme competência que lhe foi delegada por portarias específicas, doravante denominada **CONSUMIDOR**, em conjunto, **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, doravante denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros **CONTRATOS** anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início da vigência informada abaixo:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DADOS DA DISTRIBUIDORA		
DME Distribuição S/A - DMED	CNPJ 23.664303/0001-04	
Rua Amazonas nº 65 – Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37701-008		
REPRESENTANTES LEGAIS		
Nome	Cargo	CPF
MIGUEL Durante de Oliveira	Diretor Superintendente	004.139.386-46
Miguel Gustavo Junqueira Franco	Diretor Adm. Financeiro	014.249.686-31

DADOS DO CONSUMIDOR		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO	CNPJ 01.298.583/0001-41	
Rua José Bernardo, 99/0 – Country Club - Poços de Caldas/MG		
REPRESENTANTES LEGAIS		
Nome	Cargo	CPF
Carlos Athayde Valadares Viegas	Diretor Geral	624.548.466-91

INFORMAÇÕES LEI Nº 14.133/2021	
Consumidor submetido à lei nº 14.133/2021?	SIM
Ato autorizativo da contratação:	Inexigibilidade de licitação, art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021
Número do processo autorizativo (dispensa ou inexigibilidade de licitação):	Processo e-PAD 16.454-2023
Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação	Doc. e-PAD 16.454-2023-41
Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários	PTRES 168029-339039

DADOS DO CONTRATO	
Início da Vigência: 04.10.2023	Prazo de vigência: 60 Meses
Início de Faturamento (Mês/Ano): 10/2023	Tipo de CONSUMIDOR : CATIVO
Tensão de Fornecimento: 14,2 kV	Subgrupo tarifário: A4
Classe de consumo: PODER PÚBLICO	Modalidade Tarifária: VERDE
	Número do CCER : 0221/2023

HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS			
PONTA		FORA DE PONTA	
NORMAL	HORÁRIO DE VERÃO	NORMAL	HORÁRIO DE VERÃO
18h às 21h	19h às 22h	21h às 18h00	22h às 19h00

MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA	
PONTA	FORA DE PONTA
ENERGIA MEDIDA	ENERGIA MEDIDA

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	
ÁREA COMERCIAL	ÁREA TÉCNICA

Eduardo de Souza	Richard Martins Bueno
(35) 99802-1793 / 3716-9119	3716-9139
esouza@dmepc.com.br	<rbueno@dmepc.com.br>
CONSUMIDOR	
Conforme CUSD nº 0235/2023	

CONSIDERANDO QUE:

- i. A **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- ii. O **CONSUMIDOR** é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- iii. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução **ANEEL** nº 1000/2021, no Módulo 5 do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** (PRODIST) e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente da energia elétrica; e
- iv. Ao **CONSUMIDOR** é assegurada a opção de compra de energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA**, para o atendimento da totalidade ou **PARTE** de suas necessidades, na condição de **CONSUMIDOR CATIVO, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE** ou **PARCIALMENTE LIVRE**;
- v. As **PARTES** têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**, doravante denominado **CONTRATO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª: DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1 . As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em Contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1 **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** ou **ACL**: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de **CONTRATOS** bilaterais, livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específica;
 - 1.1.2 **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA**: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
 - 1.1.3 **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.4 **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE**: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da **ANEEL**, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
 - 1.1.5 **CICLO DE FATURAMENTO**: período correspondente ao faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura da

DISTRIBUIDORA;

- 1.1.6 **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua **UNIDADE CONSUMIDORA**;
- 1.1.7 **CONSUMIDOR ESPECIAL: CONSUMIDOR LIVRE** ou o conjunto de **CONSUMIDORES LIVRES** reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.1.8 **CONSUMIDOR LIVRE: CONSUMIDOR**, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.1.9 **CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR LIVRE** ou **ESPECIAL** cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;
- 1.1.10 **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR** que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;
- 1.1.11 **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou **CUSD: CONTRATO** firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição, bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.12 **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;
- 1.1.13 **DEMANDA CONTRATADA: DEMANDA** de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, em kW (quilowatts);
- 1.1.14 **DEMANDA MEDIDA:** maior **DEMANDA** de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);
- 1.1.15 **DISTRIBUIDORA:** empresa pública (S/A de capital fechado) integrante da Administração Pública Indireta, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, consoante as disposições do **CONTRATO** de concessão n.º 49/99, com sede na Rua Amazonas, 65 em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 23.664.303/0001-04;
- 1.1.16 **ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA** ou **ERD:** representa a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** no custo das obras para conexão das cargas solicitadas pelo **CONSUMIDOR**;
- 1.1.17 **FATURA:** documento emitido pela **DISTRIBUIDORA** com a quantia monetária total a ser paga pelo **CONSUMIDOR** e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**”;
- 1.1.18 **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e **DEMANDA**, conforme Capítulo VII do Título I da Resolução **ANEEL** nº 1000/2021.
- 1.1.19 **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA:** documento fiscal previsto no Regulamento do ICMS a ser emitido pela **DISTRIBUIDORA** para a saída de energia elétrica e uso do sistema de Distribuição;
- 1.1.20 **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos tarifários de ponta;
- 1.1.21 **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** Período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados,

domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

- 1.1.22 **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;
- 1.1.23 **PROCEDIMENTOS DE REDE**: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;
- 1.1.24 **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO** ou **ONS**: responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e **CONSUMIDORES**, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.25 **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** ou **SIN** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;
- 1.1.26 **REDE BÁSICA**: instalações de transmissão do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da **ANEEL**;
- 1.1.27 **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;
- 1.1.28 **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** ou **SMF**: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- 1.1.29 **TARIFA**: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais (R\$), por unidade de energia elétrica ativa ou **DEMANDA** de potência ativa;
- 1.1.30 **TARIFA DE ENERGIA** ou **TE**: valor monetário unitário determinado pela **ANEEL**, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;
- 1.1.31 **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:
 - 1.1.31.1 recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
 - 1.1.31.2 medição individualizada;
 - 1.1.31.3 pertencente a um único **CONSUMIDOR**; e
 - 1.1.31.4 localizado em um mesmo imóvel ou e

CLÁUSULA 2ª: DO OBJETO

- 2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a compra de energia elétrica, no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA**, através do qual o **CONSUMIDOR**, seja ele **CATIVO** ou **PARCIALMENTE LIVRE**, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrado na **MODALIDADE TARIFÁRIA**, discriminada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 2.1.1 A ENERGIA CONTRATADA será de uso exclusivo do CONSUMIDOR em sua UNIDADE CONSUMIDORA, conforme descrito nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

- 2.1.2 O **CONSUMIDOR** deverá informar a **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.2 A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados no **CONTRATO**, ficam condicionados à assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD** com a **DISTRIBUIDORA**.
- 2.3 O **CONTRATO** está subordinado à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica.

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 04 de outubro de 2023, desde que não ocorra a manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário à prorrogação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.
- 3.1.1 A manifestação pela não renovação do **CONTRATO** deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por meio de correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com aviso de recebimento para o endereço constante nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 3.1.2 Na hipótese de o **CONSUMIDOR** denunciar o **CONTRATO** para migrar para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**, a **DISTRIBUIDORA** considerará para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica até o último dia do mês do término de sua vigência.
- 3.2 Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

CLÁUSULA 4ª: DOS MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADA

- 4.1 Pelo presente **CONTRATO** a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer a **ENERGIA CONTRATADA** ao **CONSUMIDOR** nas quantidades discriminadas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 4.2 Para os **CONSUMIDORES LIVRES** e **ESPECIAIS**, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, a **DISTRIBUIDORA** atenderá o aumento do montante de **ENERGIA CONTRATADA**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) anos ou em prazo menor a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 4.3 As solicitações de redução do montante de **ENERGIA CONTRATADA** por **CONSUMIDORES LIVRES** e **ESPECIAIS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
- 4.3.1 90 (noventa) dias, na hipótese do **CONSUMIDOR** pertencer ao subgrupo A4; ou
- 4.3.2 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese do **CONSUMIDOR** pertencer aos demais subgrupos.

CLÁUSULA 5ª: DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

- 5.1 As **TARIFAS DE ENERGIA – TE** aplicadas corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 5.2 Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da **MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL** ou **VERDE**, escolhida e indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, nos termos da legislação vigente aplicável.
- 5.3 Para o consumo de energia (MWh), considera-se uma **TARIFA** para o **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA** e uma **TARIFA** para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**.
- 5.4 A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

- 5.4.1 A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- 5.4.2 A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
- 5.4.3 Quando ocorrer alteração na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA 6ª: DAS DECLARAÇÕES

- 6.1 As **PARTES** comprometem-se, reciprocamente, a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as **APROVAÇÕES** que se façam necessárias para atingir o pleno desempenho das obrigações aqui estipuladas e a atender às exigências legais.
- 6.2 As **PARTES**, individualmente, declaram e garantem uma à outra, que:
- 6.2.1 Cada uma é pessoa jurídica e/ou física devidamente organizada e existente, de acordo com as leis brasileiras, e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar o **CONTRATO** e cumprir seus termos, condições e disposições.
- 6.2.2 O **CONTRATO** constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com seus termos.
- 6.2.3 Não há ações, processos ou procedimentos pendentes, tampouco quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou, com efeito, sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob o **CONTRATO**.
- 6.3 Na hipótese de as **PARTES**, nos termos da legislação que for aplicável, virem a ser objeto de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos ou qualquer outra forma negocial, fica desde logo ajustado entre as **PARTES** que o **CONTRATO**, automaticamente, deverá ser integralmente assumido pela pessoa jurídica resultante de tal processo.
- 6.4 Os direitos e obrigações do **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários do **CONSUMIDOR** devendo a **DISTRIBUIDORA** ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários no **CONTRATO** e no que dele decorrer.
- 6.5 O **CONSUMIDOR** declara, expressamente, ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**.
- 6.6 O **CONSUMIDOR** declara, expressamente, observar as normas e padrões aplicáveis e vigentes.

CLÁUSULA 7ª: DA MEDIÇÃO

- 7.1 A medição de energia fornecida ao **CONSUMIDOR**, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as Normas e Padrões da **DISTRIBUIDORA**.
- 7.2 Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s).
- 7.3 O **CONSUMIDOR** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir, nem deixar que terceiros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente identificados.

CLÁUSULA 8ª: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, mensalmente, o **FATURAMENTO DE ENERGIA**, considerando-se as **TARIFAS DE ENERGIA - TE** do Subgrupo, conforme definido nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, definidas pela **ANEEL**, em Resolução Homologatória específica.

- 8.2 O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulo XI, “Da **FATURA** e do Pagamento”, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 8.3 Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o montante de **ENERGIA FATURADO** será estimado pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com o descrito no artigo 289, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 8.3.1 Na impossibilidade de apuração do consumo de energia nos **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, a segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento no **CICLO DE FATURAMENTO**.
- 8.4 O faturamento de energia será objeto de **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** a ser apresentada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, com prazo mínimo para vencimento, contados da data da respectiva apresentação, conforme prazos definidos na Resolução Normativa **ANEEL** 1000/2021, ficando esta, obrigada a pagá-la em instituição bancária de sua preferência.
- 8.4.1 O vencimento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES** decorrentes de eventual controvérsia relativa à respectiva **FATURA**, devendo a diferença, se houver constituir objeto de processamento independente para pagamento ou devolução a quem de direito.
- 8.4.2 O não pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** no prazo de vencimento sujeitará o **CONSUMIDOR** às penalidades previstas na **CLÁUSULA 9ª: DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**, do **CONTRATO**.
- 8.5 O montante total constante na **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** será composto pelo valor líquido da **FATURA**, acrescido dos impostos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do **CONTRATO**.
- 8.5.1 Poderá compor o montante total da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** valores referentes às atividades acessórias e/ou atípicas, conforme regulamento específico.
- 8.6 O faturamento dos montantes de consumo de energia elétrica ativa faturável por **CICLO DE FATURAMENTO** será o apurado nos equipamentos de medição por **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, quando aplicável, segundo os critérios definidos na regulamentação vigente.
- 8.7 Os valores devidos à **DISTRIBUIDORA** serão reajustados em conformidade com o estabelecido nas resoluções publicadas pela **ANEEL** que eventualmente tratarem da matéria.
- 8.8 Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às **TARIFAS** aplicáveis para cálculo do faturamento de energia na forma da legislação vigente.
- 8.9 A **DISTRIBUIDORA** deve conceder para **UNIDADE CONSUMIDORA** um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.
- 8.9.1 A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do **CONSUMIDOR**.
- 8.9.2 A **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores de energia elétrica e **DEMANDA** de potência reativas excedentes durante o período de ajustes, sem efetuar a cobrança.
- 8.10 O faturamento da energia elétrica ativa será apurado com base na seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

- 8.11 Para **CONSUMIDORES LIVRES** e **ESPECIAIS**, quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MW médio, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MW \text{ médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM \text{ ciclo}} \times TE_{comp}(p)$$

Sendo:

FEA (p) = faturamento de energia elétrica ativa por posto tarifário (p), em reais (R\$);

EEAM (p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do **CICLO DE FATURAMENTO**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP (p) = para os **CONSUMIDORES LIVRES** e **ESPECIAIS** com **CCER** celebrado, **TARIFAS DE ENERGIA** das **TARIFAS** de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais unidades **CONSUMIDORAS**, a **TARIFA** final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p";

EEAM ciclo = montante de energia elétrica ativa medida no **CICLO DE FATURAMENTO**, em megawatt-hora (MWh);

MW médio contratado = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MW médio para cada **CICLO DE FATURAMENTO**; e

p = indica posto tarifário, **PONTA** ou **FORA DE PONTA**, para as **MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS**.

CLÁUSULA 9ª: DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

- 9.1 O não pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 9.2 A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às **FATURAS** inadimplidas em períodos anteriores
- 9.3 Os valores correspondentes à multa, aos juros e à atualização monetária, serão cobrados em **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** futura, após a liquidação da respectiva conta em atraso.
- 9.4 Além do disposto no item 9.2, o não pagamento **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** em seu vencimento, ensejará inscrição do **CONSUMIDOR** em cadastro restritivo de créditos.
- 9.5 A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.
- 9.6 O pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 9.7 Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 10ª: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1 Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- 10.1.1 Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - 10.1.2 Constatada deficiência técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA** que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico; ou
 - 10.1.3 constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação.
- 10.2 Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- 10.2.1 Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - 10.2.2 Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - 10.2.3 Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros **CONSUMIDOR/CONSUMIDORES**;
 - 10.2.4 Não pagamento da **FATURA** relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor
 - 10.2.5 Pelo recebimento por **PARTE** da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da **CCEE**, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.
 - 10.2.6 No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - 10.2.7 Não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **DISTRIBUIDORA** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 10.3 As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4 Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 11ª: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1 Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- 11.1.1 Solicitação do **CONSUMIDOR**;

- 11.1.2 Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** ou demais usuários para as mesmas instalações;
- 11.1.3 Término da vigência do **CONTRATO**;
- 11.1.4 Rescisão ocasionada por desligamento de **CONSUMIDOR** livre ou especial inadimplente da **CCEE**.
- 11.1.5 Mediante acordo entre as **PARTES**;
- 11.1.6 Por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- 11.1.7 Por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 11.1.8 A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** ou ainda eventuais penalidades.
- 11.1.9 O encerramento contratual antecipado, seja por culpa do **CONSUMIDOR**, ou seja, por decisão unilateral desta, implicará, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, a cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 meses, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:
- 11.1.9.1 montantes médios contratados, para o **CONSUMIDOR** livre e especial; ou
- 11.1.9.2 média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais **CONSUMIDORES**;
- 11.1.10 O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- 11.1.10.1 Por culpa da **DISTRIBUIDORA**; ou
- 11.1.10.2 Decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**;

CLÁUSULA 12ª: DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1 Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.1.1 Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CONTRATO**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.
- 12.1.2 Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior:
- 12.1.2.1 dificuldades econômicas,
- 12.1.2.2 alteração das condições de mercado,
- 12.1.2.3 demora no cumprimento por qualquer por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.

CLÁUSULA 13ª: DO HORÁRIO DE VERÃO

13.1 Durante a vigência do horário de verão, determinado por Autoridade Competente, o **HORÁRIO DE PONTA** será o definido nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

CLÁUSULA 14ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicável à espécie.

14.1.1 Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no **CONTRATO**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

14.2 A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao **CONTRATO**, ainda que supervenientes.

CLÁUSULA 15ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **CONSUMIDOR**, desde já, se compromete a celebrar novo instrumento contratual caso a **DISTRIBUIDORA** julgue necessária a substituição ou alteração do **CONTRATO** em decorrência de alterações na legislação, sem prejuízo do disposto no item 15.2.

15.2 Toda e qualquer alteração do **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

15.3 Nenhum atraso ou tolerância de quaisquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o seu exercício posterior, nem deve ser interpretado como sua renúncia.

15.4 Os direitos e obrigações do **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, devendo o **CONSUMIDOR** notificar por escrito à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que proceda com as adequações necessárias.

15.5 A partir da data de assinatura do **CCER** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros **CONTRATOS** anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

15.6 O término do prazo do **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

15.7 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no **CONTRATO**, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o **CONTRATO** em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

15.8 Se, por qualquer motivo ou disposição, o **CONTRATO** tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que as substituam, outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

15.9 O **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o seu objeto.

15.10 O **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

- 15.11 O **CONTRATO** poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.
- 15.12 Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das **PARTES** será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação do **CONTRATO**.
- 15.13 Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** ter o benefício da sazonalidade, previsto no art. 295, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021, deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA**, a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que a sazonalidade for reconhecida, a documentação que comprove permanecer nas condições previstas nos incisos I e II do referido artigo, para análise e verificação pela **DISTRIBUIDORA**, se permanecem as condições requeridas, sob pena da **DISTRIBUIDORA** não mais considerar a **UNIDADE CONSUMIDORA** como sazonal.
- 15.14 Após a assinatura do **CONTRATO**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

CLÁUSULA 16ª: DO FORO COMPETENTE

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Estado de MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**.
- 16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Poços de Caldas, 03 de outubro de 2023

Pela DISTRIBUIDORA:

Assinado digitalmente por:
MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA
CPF: 004.139.386-46
Data: 02/10/2023 11:49:07 -03:00



Assinado digitalmente por:
MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
CPF: 014.249.686-31
Data: 03/10/2023 10:26:48 -03:00



Pelo CONSUMIDOR:

Assinado digitalmente por:
CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
CPF: 624.548.466-91
Data: 03/10/2023 09:38:36 -03:00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRÍBUNAL DO JALHO DA 3ª REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Michele de Cassia Mucciarone
CPF: 041.986.466-11
Testemunha
Data: 03/10/2023 15:41:41 -03:00



Nome: Assinado eletronicamente por:
Breno Dias Rodrigues
CPF: 076.853.876-97
Testemunha
Data: 02/10/2023 11:57:49 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L47YF-YUJM8-PA8QA-MD4MV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA (CPF 004.139.386-46) em 02/10/2023 11:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Breno Dias Rodrigues - Testemunha (CPF 076.853.876-97) em 02/10/2023 11:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
192.100.177.1	Lat: -19,932774 Long: -43,925504
	Precisão: 1750 (metros)
Autenticação	brenodr@trt3.jus.br
Email verificado	
kelTeAMMVfQyOYWdwmNhTUuRaOj+uv71tXmSGFBXXSI=	
SHA-256	

- ✓ CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS (CPF 624.548.466-91) em 03/10/2023 09:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO (CPF 014.249.686-31) em 03/10/2023 10:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Michele de Cássia Mucciarone - Testemunha (CPF 041.966.466-11) em 03/10/2023 15:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.202.210.226	Geolocalização Lat: -21,782219 Long: -46,564430 Precisão: 1246 (metros)
Autenticação Login	mmucciarone@dmepc.com.br (Verificado)
YQ+rPvDBjCLk33lh9uHnAug26assGgIUmbSMZHz53lw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate/L47YF-YUJM8-PA8QA-MD4MV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate>